

Alguns apontamentos linguísticos ao discurso jurídico contemporâneo com vistas a uma ética do cuidado e da proteção à pessoa idosa

Some linguistic notes to contemporary legal discourse with a view to an ethics of care and protection for the elderly

Algunas notas lingüísticas al discurso jurídico contemporáneo. con miras a una ética del cuidado y protección para los ancianos

Flamínia Manzano Moreira Lodovici

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo apresentar algumas considerações linguísticas ao discurso jurídico contemporâneo, no sentido de uma racionalização ou adequação desse discurso em prol da pessoa idosa, muitas vezes já em condição de fragilidade ou dependência, necessitando que a documentação forense possa ganhar mais efetividade, celeridade, cuidado e segurança, com vistas a uma ética do cuidado e da proteção ao longo da vida. O procedimento metodológico de abordagem do tema aqui adotado é o raciocínio dedutivo-argumentativo, por meio do qual se partirá da ideia da fragilidade da pessoa idosa, que exige uma “mudança de rumo” quanto à celeridade das ações, para que o idoso envolvido possa, ainda dentro dos poucos anos finais de sua vida, desfrutar dos resultados bem-sucedidos das causas forenses.

Palavras-chave: Discurso jurídico; Pessoa idosa; Documentação jurídica.

RESUMEN: *The purpose of this paper is to present some linguistic notes to contemporary legal discourse, in the sense of rationalizing or adapting this discourse in favor of the elderly person, often already in a condition of fragility or dependence, requiring that the forensic documentation may gain more effectiveness, speed, care and safety, with a view to an ethics of care and long-term protection. The methodological procedure for approaching the theme adopted here is deductive-argumentative reasoning, through which one will start from the idea of the frailty of the elderly person, which requires a “change of course” regarding the speed of the actions, so that the elderly involved can, even within the final few years of your life, enjoy the successful results of forensic causes.*

Keywords: *Legal discourse; Elderly; Legal documentation.*

RESUMEN: *El propósito de este artículo es presentar algunas notas lingüísticas al discurso legal contemporáneo, en el sentido de racionalizar o adaptar este discurso a favor de la persona mayor, a menudo ya en una condición de fragilidad o dependencia, que requiere que la documentación forense pueda obtener más efectividad, rapidez, cuidado y seguridad, con miras a una ética de cuidado y protección a largo plazo. El procedimiento metodológico para abordar el tema adoptado aquí es el razonamiento deductivo-argumentativo, a través del cual se partirá de la idea de la fragilidad de la persona mayor, que requiere un "cambio de rumbo" con respecto a la velocidad de las acciones, para que las personas mayores involucradas puedan, incluso en los últimos años de su vida, disfrute de los resultados exitosos de causas forenses.*

Palabras clave: *Discurso legal; Mayor; Documentacion legal.*

Introdução

“Aqui, na Terra, viver é mudar; e a perfeição é o resultado de muitas transformações.”
(Cardeal Newman)¹

Nessa epígrafe, quase um aforismo de tão frequentemente citado, o cardeal Newman afirma o quanto a mudança é consubstancial ao humano, e o quanto é preciso estarmos atentos, e investirmos sempre, no sentido de encontrar a *linguagem apropriada*, a *fórmula justa*, o *tom adequado* em nossos *discursos dirigidos ao outro*. Nos termos do consagrado teólogo, trata-se da busca de um discurso consistentemente fundado nos valores ético-cristãos do nunca magoar, do nunca ferir, do nunca se sobrepor, mas de prestar testemunho à “gentil luz interior” (*kindly light*), em um esforço por “convencer com humildade, alegria e paciência”.² Palavras que são de largo alcance, significativas em si mesmas por diferirem de concepções tomadas como certas, sobre os procedimentos voltados ao *convencer/persuadir*, sendo invariavelmente um fundamento relevante em muitas disciplinas.

Em se tratando do discurso jurídico contemporâneo, ou dizendo mais específica ou propriamente, o discurso judiciário, aquele que se dirige a um juiz ou a um tribunal - orientado por regras para o fim que o gênero lhe atribui -, continua esse discurso a seguir seu dogma virtual, qual seja, pertencente à família das ações humanas tem como objetivo comunicar, via convencimento/persuasão, a um ouvinte/leitor a respeito daquilo que se fala ou escreve (Rodríguez, 2015).

Ainda que moldado estruturalmente sob tais respeitáveis regras de *design* quanto à ordem e hierarquia dos componentes linguísticos, é imprescindível, porém, que se considere tal discurso em sua dinâmica de fixidez e mudança: a fixidez em conformidade ao gênero documental (em que é exemplar uma Petição); e a mudança dessa linguagem de modo apropriado às circunstâncias - embora não causada por elas, especialmente ao

¹ Dizeres do cardeal católico John Henry Newman, em *Ensaio sobre o desenvolvimento da doutrina cristã* (1845), *Meditazioni e preghiere*, ed. G. Velocci, Milão, 2002, p. 75). Referido na Mensagem do Papa Bento XVI, ao Diretor do *International Centre of Newman Friends*, por ocasião do Simpósio sobre a figura e a obra do beato John Henry Newman, no Vaticano, em 18/11/2010. Recuperado em 30 março, 2019, de: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2010/documents/hf_ben-xvi_let_20101118_newman-friends.html.

² Entre-aspas, as expressões de próprio cunho do cardeal Newman.

se pensar em elaborá-la cada vez mais em favor do ser humano em sua diversidade e singularidade.

Os fatos expostos em um documento jurídico, seja de acusação ou de defesa, “passam por um esclarecimento, para que se comprove sua ocorrência de determinada forma, e depois vão a julgamento, quando são atingidos por um juízo de valor, para que se lhes aplique determinada consequência” (Rodríguez, 2015, p. 14). É quando um argumentante precisa estar consciente de que quando está envolvida uma pessoa idosa esse discurso precisa assumir um ponto de vista subjetivo-social, no sentido de conceber o idoso sob uma perspectiva que o veja como um ser, desde que lúcido, plenamente capaz de enunciar sua própria realidade, plenamente competente para elaborar e explicitar sua condição de vida e seus projetos para o presente e um futuro próximo (Lodovici, & Concone, 2019). Que aguarda, justamente por sua condição de fragilidade ou dependência, que a ideia do que é *justo* prevaleça: que seu processo não se retarde, que tenha a celeridade como componente a ser cumprido, para que este idoso, geralmente com uma vida limitada, possa gozar dos benefícios ainda em tempo hábil de vida, por estar com a razão, portanto, precisa estar acobertado pelo Direito. Afinal, o discurso judiciário é “aquele que procura comprovar a conformidade ou o afastamento das condutas humanas às prescrições jurídicas...” (Rodríguez, 2015, p. 18).

Com efeito, a pergunta que se coloca seria: o idoso, como parte interessada em uma lide processual, não seria merecedor de uma individualização no trato argumentativo, uma maior proteção na documentação contemporânea, dado que se revela muito mais fragilizado e vulnerável que pessoas de outras faixas etárias? E isso relativamente a situações da vida cotidiana, no plano da vida privada, ou da vida profissional, ou mesmo no contexto de uma negociação.

Nessa direção, o presente estudo objetiva apresentar algumas considerações linguísticas ao discurso jurídico contemporâneo, no sentido de uma racionalização ou adequação desse discurso em prol da pessoa idosa, muitas vezes já em condição de fragilidade ou dependência, necessitando que a documentação forense possa ganhar mais efetividade, celeridade, cuidado e segurança, com vistas a uma ética do cuidado e da proteção ao longo tempo. Não se trata aqui apenas da forma de um documento, mas de uma necessidade dos implicados nesse documento.

O discurso jurídico que não traga uma argumentação adequada não seria, tal como aponta Breton (1999, p.19), “uma das grandes causas recorrentes da desigualdade cultural, que se sobrepõe às tradicionais desigualdades sociais e econômicas, reforçando-

as?”. Daí a necessidade de se pensar em um discurso jurídico cuja argumentação se sustente em fundamentos voltados a uma ética do cuidado e da proteção ao ser humano, no presente caso, com a preocupação voltada à pessoa idosa.

É preciso levar em conta que a escuta da palavra daqueles que vivem as fragilidades e restrições próprias à velhice é fundamental para “(...) a compreensão dos processos de constatação, aceitação, recusa, ou reconstrução possível, a partir das limitações que se acentuam (...) palavras [que] devem servir de guias a ações no âmbito familiar e social e referência na elaboração de políticas públicas de cuidado e apoio” (Côrte, & Brandão, 2018, p. 214), assim como em qualquer outras situações jurídicas em que esteja envolvido o idoso.

Ressalta-se, assim, a noção da dignidade humana como princípio-guia das pesquisas e ações cotidianas, e nos cuidados na longevidade avançada. Ao escutar as palavras dos velhos cidadãos, a visão que se tem da velhice e, em especial, dos mais longevos, nunca mais será a mesma.

O procedimento metodológico de abordagem do tema aqui adotado, em um estudo de caráter qualitativo, é o raciocínio dedutivo-argumentativo, por meio do qual se problematizarão alguns aspectos, como a da fragilidade da pessoa idosa, o de sua vulnerabilidade, o que exige uma “mudança de rumo” quanto à celeridade das ações, para que o idoso envolvido possa, ainda dentro dos poucos anos finais de sua vida, desfrutar dos resultados bem-sucedidos das causas forenses; outro aspecto será o da subjetividade da pessoa idosa, que não pode deixar ser considerado subjacentemente à argumentação jurídica particularmente no caso do idoso.

Nessa direção, pode-se pensar que qualquer proposta, disciplinar ou mesmo interdisciplinar, de reflexão crítica, em um artigo sobre o discurso jurídico não poderia dar conta de todos os ângulos envolvidos; somente uma série de artigos, de visões diversas, poderiam estabelecer um diálogo e a complementação mútua a respeito do aqui tratado sobre a especificidade necessária a um discurso jurídico se preocupado com uma pessoa idosa.

Privilegia-se, neste pequeno estudo, alguns ângulos, que precisariam ser complementados ou relativizados por outras perspectivas. O ângulo seguinte a ser tratado é sobre a problemática do envelhecimento populacional no Brasil e no mundo e o lugar do sujeito na sociedade atual, seguido de o discurso jurídico preocupado com a pessoa idosa, e as considerações finais.

O envelhecimento populacional e o lugar do sujeito na sociedade atual

O número de pessoas com 60 e mais anos vem crescendo nas últimas décadas, no mundo e no Brasil (IBGE (2017))³, tendo superado, neste país, a marca dos 30,1 milhões, aumento esse que se deve a vários fatores, mas principalmente à menor taxa de mortalidade, em função dos avanços da medicina e dos meios de comunicação.

Ao lado desse aumento da taxa de mortalidade, tem-se a questão da queda da taxa de fecundidade, dado o decréscimo do número médio de filhos por mulher – fenômeno esse mundial, mas que levou mais tempo para acontecer no Brasil.⁴

Assim é que, de 2020 e 2030, o número de idosos deve crescer 38%, passando de 1 bilhão para 1,4 bilhão de longevos no mundo. Nessa altura, o número de idosos irá superar o número de jovens em todos os países aumento esse aumento que será maior, mais rápido, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, com os idosos vivendo muito mais anos. Não sem razão, a ONU afirma que urge que se preste mais atenção aos desafios específicos que afetam os idosos, especialmente no campo dos direitos humanos.

O envelhecimento e a velhice se impõem à reflexão e às atuações tanto da sociedade civil, quanto das políticas públicas e entidades privadas, assim como das diversas áreas do conhecimento, na academia, nas práticas de mercado (Lodovici, & Concone, 2019). Do mesmo modo a longevidade, segundo destaca Guillemard (2015, p. 203), “impõe às sociedades repensar o conjunto de sua organização social, sua relação com o tempo e os laços que unem as gerações entre elas”.⁵ São urgentes as exigências de repensar tais questões a partir das variadas dimensões socioculturais e biogenéticas.

O envelhecimento é um dado universal para todas as formas de vida; o que entendemos como velho é um construto humano, portanto, sociocultural e histórico. Velhice não se define apenas cronologicamente; de fato, os membros de uma sociedade

³ Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE. Trata-se do grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil, com as mulheres idosas sendo maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56%), enquanto os homens, 13,3 milhões (44% do grupo). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 01 fevereiro, 2019.

⁴ Conforme explicitado pela gerente da PNAD, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- Características dos Moradores e Domicílios/IBGE, pesquisadora Maria Lúcia Vieira. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE em 26/04/2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 01 fevereiro, 2019.

⁵ “La longévité impose aux sociétés de repenser l’ensemble de leur organisation sociale, leur rapport au temps et les liens qui unissent les générations entre elles.” (GUILLEMARD, 2015, p. 203). (De nossa tradução).

são classificados de modo variado: idades, faixas de idade,⁶ classes de idade, gerações,⁷ hierarquias, gênero, são alguns dos marcadores que se pode tomar como exemplos de dados usados, variavelmente, para classificações socioculturais (Aboim, *et al.*, 2010; Faleiros, 2014).

O que se considera velho ou idoso depende, então, dos modos de classificar, e tais imputações variam no tempo, numa mesma sociedade, e no espaço de sociedade para sociedade. Não apenas a imputação de idoso ou velho varia, como variável é seu lugar em cada sociedade: o idoso pode ser visto como uma baliza do grupo, a memória do grupo, o conhecimento acumulado do grupo ou, ao contrário, como ultrapassado, prisioneiro do passado, fechado às inovações, inativo e por conseguinte inútil, um peso para o grupo social e familiar (Concone, 2007). Não é preciso destacar o óbvio: o lugar e o valor atribuído aos mais idosos têm consequência sobre sua autoestima e saúde e sobre suas relações dentro e fora do grupo familiar.

Diante do cenário atual em que se atesta o prevalente lugar assumido pelo idoso no mundo, pode-se atestar, no entanto, que o segmento idoso da população brasileira é formado por uma parcela significativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que apresentam inúmeros problemas relacionados principalmente à falta de apoio familiar e social, devido a vínculos desgastados, ou mesmo inexistentes, entre as gerações.

Uma tarefa cabe, então, além dos encargos do Estado, à sociedade civil, ou mais propriamente a cada cidadão brasileiro, que é a de contribuir, do modo que nos for possível, em favor de um encaminhamento mais feliz a tal problemática nas famílias, na sociedade, diante da Lei, do Estado...

Tal momento singular na história da humanidade é um processo universal em curso, embora conformado à realidade de cada lugar, como mostra o relatório “Envelhecimento no Século XXI: celebração e desafio”, elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU, 2012). Segundo esse documento, em todo o mundo e a cada segundo, duas pessoas celebram seu sexagésimo aniversário. Uma, em cada nove pessoas, tem 60 ou mais anos de idade, estimando-se um crescimento de um sexagenário, em cada cinco pessoas, por volta do ano de 2050.

⁶ O critério demográfico tem, como um dos parâmetros, a faixa de idade que consiste em separar o “velho-jovem que vai dos 60 aos 79 anos, a chamada ‘terceira idade’, o “velho-velho”, de 80 ou mais anos, a ‘quarta idade’, a que mais cresce e que se prevê ser a mais acometida por perda de autonomia física, mental/emocional e social” (MINAYO; FIRMO, 2019, p. 4). Mas ainda se considera a chamada “quinta idade”...

⁷ Dentre os critérios para delimitar as gerações, o demográfico tem como parâmetro individual aquele que “distingue as pessoas com base na herança genética, personalidade e forma de levar a vida”. (MINAYO; FIRMO, 2019, p. 4).

Diante de tal realidade da situação demográfica da pessoa idosa, destaca-se, no Brasil, a relevância de uma argumentação jurídica que, embora alcance a maior objetividade possível, isso não significa que ela não deva considerar a subjetividade dos envolvidos em um julgado, no sentido de proporcionar, no caso dos idosos envolvidos, a esperança, a certeza de uma breve finalização de seu processo... com dignidade, enfim, em suas vidas.

A dignidade (< lat. *dignus, dignitas*, referindo “aquele que merece”; “qualidade moral que infunde respeito”; “respeito aos próprios sentimentos e valores”), diz da pertinência das questões que envolvem estudos e práticas sobre, e com os indivíduos mais velhos, dado que a atenção e o cuidado dignos exigem respeito a si mesmo e ao outro.

Nesse sentido, a perspectiva de um novo Discurso Jurídico, com uma argumentação renovada pelos princípios consuetudinários de dignidade da pessoa humana e da solidariedade social poderia estar reconhecendo a população idosa como categoria jurídica específica e merecedora de uma tutela existencial e patrimonial, diferenciada quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, quanto à proteção do direito fundamental à vida. Beauvoir (1999) destaca o processo de alteração dos aspectos biológicos, psíquicos, sofridos pelas pessoas idosas que dizem de sua fragilidade fisiológica e psíquica.

Falar na dignidade humana é considerar o componente da subjetividade na construção do estilo de uma escrita que envolve uma pessoa idosa, em que não deixam de ressaltar as convicções, idiosincrasias, importando a seleção vocabular, a própria imagem de quem constrói o discurso jurídico, aspectos estes em que será essencial ter-se a subjetividade como componente a ser respeitado.

Em se tratando de pessoas idosas, é fundamental o emprego do critério de *humanização* em qualquer processo que vise a ampará-las ou orientá-las por exemplo, quanto a seus direitos e deveres, conforme foi instituído no Estatuto da Pessoa Idosa justo por estar determinado nos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Esse critério da *humanização* da atenção à pessoa idosa vai ao encontro dos dizeres do pensador Leonardo Boff (2008), para quem humanizar é, acima de tudo, valorizar os diferentes sujeitos implicados em um determinado processo, pensamento que se ratifica na teoria humanista em que é exemplar a desenvolvida por Carl Rogers (1977), que considera o ser humano em sua dignidade e plenitude, vendo-o para além da idade ou da doença, permitindo que se capture, com sensibilidade e compaixão, o essencial que advém de uma outra pessoa.

É, pois, em um contexto fundado na humanização que, neste estudo, busca-se desenvolver uma reflexão crítica voltada aos direitos das pessoas idosas, para verificar se elas estão tendo condições de exercê-los, ou não, e se de modo adequado a cada caso.

Em se considerando que o escopo comum a todas as ações empreendidas no Judiciário deve ser a valorização da dignidade do ser humano, tal implica em verificar em profundidade sobre como se vem dando o acolhimento dos idosos e, na sequência, seu encaminhamento para atividades que lhes sejam benéficas. Um suporte ao idoso é entendido como o apoio emocional-afetivo oferecido na forma de escuta a esse idoso, a dispensa a ele de informação e assistência em suas problemáticas. Busca-se fazer entender - a todos os participantes das atividades propostas: familiares, cuidadores ou outros que se liguem, de alguma forma aos idosos, independentemente de faixa etária – sobre a importância do suporte a uma pessoa em situação de fragilidade ou dependência.

O efeito mais evidenciável do suporte ao idoso dá-se quando este se apercebe desse apoio e se sente compreendido, valorizado em suas demandas judiciais, protegido, cuidado; em suma, reconhecido em seus direitos.

A investigação aqui realizada deverá voltar-se, pois, ao objetivo de compreender quais seriam os fundamentos constitucionais que poderiam nortear os trabalhos que envolvem idosos. Saber se o papel de advogados, juízes..., no seu agir cotidiano, na leitura, elaboração de sentenças que envolvem a pessoa idosa, mantém uma identidade de princípios e objetivos similares aos da Constituição Federal do nosso País que faz diferença com relação a certos segmentos desvalidos da sociedade.

Para um discurso jurídico preocupado com a pessoa idosa

As características formais de um documento jurídico, como as da objetividade, da clareza, da precisão, da escolha léxico-gramatical, dentre diversas outras, são aspectos do texto em que opiniões, ideologias subjacentes podem, ou não, se superficializar. Inclusive “a escolha lexical em prol da coesão constrói significados no discurso que transcendem os significados referenciais de cada palavra por meio da interação de itens lexicais que se relacionam semântica e pragmaticamente” (Montefusco, 2018).

Todos esses aspectos não podem ser vistos apenas como uma questão de língua, mas também são ligados ao pensamento, ao raciocínio dos operadores do Direito, e que, além de consequências sociopolíticas, afetam pessoas...

Qualquer documento trabalha sobre o leitor, levando-o a sentir seus efeitos... mesmo em textos monológicos, caso da documentação jurídica, cujo texto dialoga com o leitor, envolvendo-o nos processos tanto de persuasão, quanto de crítica. Segundo Montefusco (2018), “Esses processos requerem uma leitura “relacional”, que, apoiada nos recursos linguísticos, dispõem emoção e ética, de maneira específica para cocriar complexos de significados de ordem superior (...), que posicionam os leitores a adotar atitudes específicas em relação (,,) ao que lhe importa daquela situação.

Desse modo, um argumentante ou um juiz devem ter o compromisso de considerar quem pode se beneficiar, em tempo mais reduzido, de seu trabalho de defesa; alguém que não pode esperar a morosidade da Justiça, pois sua vida é contada agora não mais em décadas, mas em minutos...

Considerações finais

Embora se reconheça a importância da língua, quanto a aspectos como correção gramatical, no processo de construção da documentação jurídica, faz-se necessário um olhar que privilegie a compreensão dessa relação, a partir de uma análise com base na microestrutura das escolhas lexicogramaticais, sem perder de vista o modo como os traços da estrutura superficial do texto comunicam ideologias específicas e identidades de grupo no nível profundo do discurso (Li, 2010).

Mas o que pode ficar destas reflexões e que, a nosso ver, seria o desejado, reside em uma oportuna “mudança de rumo” na argumentação de um documento jurídico em que nele esteja envolvido uma pessoa idosa no sentido de que ali se assuma a responsabilidade de um compromisso para o cuidado e a proteção dessa pessoa.

Um compromisso para a racionalização desse discurso em prol de mais efetividade, segurança, celeridade, para que a pessoa idosa possa, ainda dentro dos poucos anos finais de sua vida, desfrutar dos resultados bem-sucedidos de suas causas forenses, tentando-se assim, erradicar a morosidade de andamento dos processos em que ela seja beneficiária. Talvez a criação de algum instituto, de algum mecanismo da prática forense, que viria em boa hora, no sentido de dar mais efetividade às decisões de um Juiz, do STF, conferindo mais segurança, isonomia e celeridade ao nosso sistema jurídico, especialmente no caso de um lugar mais respeitoso à pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro.

Como se pode argumentar, para estabelecer uma intervenção jurídica apropriada ao idoso, efetivamente proporcional às demais pessoas de outras faixas etárias, não é suficiente aplicar de modo mecânico uma regra geral, uma argumentação única. Isso porque “nem todos são atingidos do mesmo modo, ainda que se encontrem em situações idênticas, em razão de circunstâncias pessoais que agravam o estado de suscetibilidade que lhes é inerente.

Embora em princípios iguais, os humanos se revelam diferentes no que respeita à vulnerabilidade” (Rosa, Bernardes, & Félix, 2017, p. 107). O idoso necessita de um tratamento diferenciado nos processos forenses em que esteja envolvido.

Voltando à epígrafe desta introdução, pode-se lembrar do mote escolhido pelo teólogo Newman, ao dizer que “o crescimento é a única expressão de vida”.

Uma ideia assim pode indiciar que o avanço da argumentação em um documento jurídico pode lhe trazer uma mudança vital, ao torná-lo diferenciado por privilegiar a equidade, ou seja, a forma de igualdade entre as pessoas, respeitando a diversidade de características e necessidades (Sposati, 2004, p.119).

Bem de acordo com a feliz disposição de Newman, que, se aplicada ao presente caso, poderá desvelar uma transformação e avanço nas práticas forenses de advogados, promotores, juízes, podendo-se dizer de um crescimento interior, com as conhecidas palavras: “Aqui na Terra, viver é mudar, e a perfeição é o resultado de muitas transformações”... Transformar-se é permanecer sempre o mesmo, tornar-se cada vez mais ele mesmo. Até porque preparar a condição de vida de uma pessoa idosa é preparar sua própria condição em um futuro próximo...

Referências

- Beauvoir, S. (1990). *A Velhice*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira.
- Boff, L. (2008). *Saber cuidar: Ética do humano, compaixão pela terra*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Breton, P. *A argumentação na comunicação*. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: Edusc.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988*. (53ª ed. ampl. Atual.). Curia, L. R., Céspedes, L., & Rocha, F. D. da. (Orgs.). São Paulo, SP: Saraiva, 2016. (Saraiva de Legislação).
- Brasil. (2003). *Estatuto do Idoso*. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Concone, M. H. V. B. (2007). Medo de envelhecer ou de parecer? *Revista Kairós-Gerontologia*, 10(2), 19-44. Recuperado em 01 dezembro, 2018, de: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/2588/1642>.

Côrte, B., & Brandão, V. (2018). Longevidade Avançada - A reinvenção do tempo. São Paulo, SP: PUC-SP: *Revista Kairós-Gerontologia*, 21(1), 213-241. ISSN 2176-901X. Brasil: FACHS/NEPE/PUC-SP. Recuperado em 03 julho, 2019, de: <https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/39523/26782>.

Faleiros, V. de P. (2014). Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. Vitória (ES): *Argumentum*, 6(1), 6-21. Recuperado em 01 dezembro, 2018, de: file:///c:/users/dados/appdata/local/temp/dialnet-envelhecimentoonobrasildo_seculoxxi-4834947.pdf.

Guillemard, A.-M. (2015). La vie qui s'éternise. *Ethics, Medicine and Public Health*, 204-212.

Li, J. (2010). Transitivity and lexical cohesion: Press representations of a political disaster and its actors. *Journal of Pragmatics*, 42(12), 3444-3458. Recuperado em 15 janeiro, 2016, de: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0378216610001268>.

Lodovici, F. M., & Concone, M. H. V. B. (2019). Cultura, Envelhecimento e Longevidade: diálogos críticos. (cap. III). In: Lopes, R. G. da C., & Côrte, B. *Longevidade, Políticas e Mercado - Subsídios para profissionais, educadores e pesquisadores*, 64-107. São Paulo, SP: Portal Edições. (418 p.). ISBN: 978-85-69350-26-2.

Rodríguez, V. G. (2015). *Técnicas de persuasão e lógica informal*. (6ª ed.). São Paulo, SP: WMF Martins Fontes.

Rogers, C. (1977). *A pessoa como centro*. São Paulo: E.P.U.

Rosa, L. C. G., Bernardes, L. F., & Félix, V. C. (2017). O idoso como consumidor hipervulnerável na sociedade de consumo pós-moderna. Brasília, DF: *Revista Jurídica da Presidência*, 18(116), 533-558. Recuperado em 03 junho, 2019, de: <http://admin.agenciar8.com.br/uploads/arquivos/2017/09/29/a5382b30711c2c2b9145f8d7010a8cc8img.pdf>.